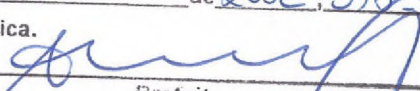


Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA EXECUTIVA

Lei Complementar nº 008/02, de 27 de dezembro de 2002.

Sanção a presente lei	
em 27 de dezembro de 2002; 113ª da	
Secretaria Executiva, Parnamirim/RN, 27 de	
de dezembro de 2002; 113ª da	
República.	
	
Prefeito	

Cria a Controladoria Geral do Município de Parnamirim, institui o Sistema Integrado de Controle Interno e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Art. 2º. É criada na estrutura organizacional do Município a Controladoria Geral do Município de Parnamirim – CONTROLPAR, como órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno.

Art. 3º. A Controladoria Geral do Município de Parnamirim tem a seguinte estrutura básica:

- I – Controlador-Geral;
- II – Contador-Geral
- III – Auditoria Geral
- IV – Coordenadoria Administrativa.

Art. 4º. O titular da Controladoria Geral do Município de Parnamirim, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, no nível de Secretário do Município, é de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, atendidos os requisitos seguintes:

PARNAMIRIM

MELHOR PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

I – ser portador de diploma de curso superior registrado no órgão competente, em qualquer área do direito, contabilidade, economia ou administração;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – notórios conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública;

IV – mínimo de três (03) anos de exercício em função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados e práticas de controle no setor público.

Art. 5º. Os órgãos criados com esta Lei Complementar terão suas competências fixadas em Regulamento fixado por ato do Prefeito Municipal, constituindo o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Parnamirim, onde serão definidos os quantitativos de pessoal de apoio necessário ao funcionamento dos órgãos setoriais, de acordo com o volume e a complexidade das atividades.

Art. 6º. Os quantitativos e a remuneração dos cargos da Controladoria Geral são os estabelecidos nos anexos I e II desta Lei.

Art. 7º. O quadro de pessoal da Controladoria Geral será integrado por servidores municipais de categorias funcionais compatíveis com as atividades do órgão, a serem redistribuídos dos demais órgãos do Município de Parnamirim, e de cargos técnicos, de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções gratificadas, descritas no anexo a esta Lei Complementar.

Art. 8º. Compete aos serviços designados para o exercício das atividades de Técnico de Controle Interno, portadores de nível superior, as atribuições de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, assessoramento e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises das atividades do sistema de controle interno, com remuneração fixada em anexo a esta Lei Complementar.

Art. 9º. É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, na administração direta, indireta e fundacional, de pessoas que tenham sido:

I – responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município, ou, ainda, por Conselho de Contas de Município;

II – julgados comprovadamente culpados em processos administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

III – os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública.

Art. 10. No âmbito do Poder Executivo nenhum processo poderá ser negado ao exame da Controladoria Geral, quando requisitado por seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único. O servidor que exerce atividades de controle interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 11. O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, de que trata esta Lei Complementar, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, tem por finalidade:

I – proceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;

II – dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordina o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

III – supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;

IV – expedir atos normativos concorrentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira;

V – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

VI – sugerir ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VII – elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta;

VIII – participar da elaboração de Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Prefeito;

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

IX – manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;

X – tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos às Secretarias por intermédio do Suprimento de Fundos;

XI – acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;

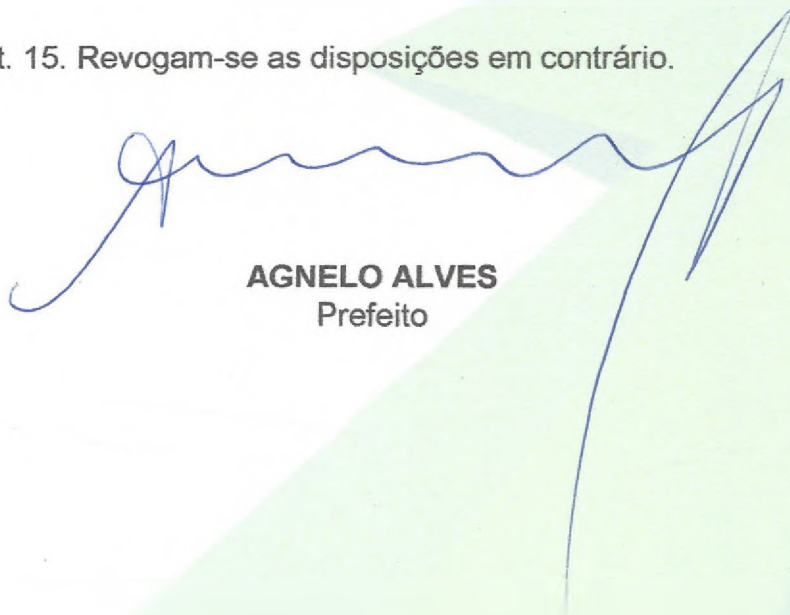
XII – executar outras tarefas de ordem orçamentário-financeira determinadas pelo Prefeito.

Art. 12. Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Controladoria Geral.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar na forma dos artigos 40 e 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.



AGNELO ALVES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO I

Anexo À Lei Complementar nº 008/02
Cargos de Provimento em comissão

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Controlador Geral	01
Contador Geral	01
Auditor Geral	01
Coordenadoria Administrativa	01
FG - 1	04
FG - 2	04

ANEXO II

Anexo À Lei Complementar nº 008/02
Remuneração de cargos comissionados

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Controlador Geral	2.500,00
Contador Geral	1.800,00
Auditor Geral	1.800,00
Coordenador Administrativo	1.200,00
Técnico de Controle Interno	600,00
FG - 1	400,00
FG - 2	320,00

PARNAMIRIM

MELHOR PARA TODOS